



Guarantã do Norte
Mato Grosso

Prefeitura Municipal de Guarantã do Norte
2021/2024

Telefone: (66) 3552-5135 / e-mail: licitacaoguarantadonorte@gmail.com
Rua das Oliveiras, nº135, Bairro Jardim Vitória – CEP 78520-000 CNPJ Nº 03.239.019/0001-83

PARECER TÉCNICO

COMISSÃO DE QUALIFICAÇÃO Portaria Municipal nº 221/2023

Ref.: Requerimento de qualificação de Organização Social de Saúde no âmbito do município de Guarantã do Norte /MT.

Interessado: Prefeitura Municipal de Guarantã do Norte/MT.

1. CONSIDERAÇÕES GERAIS

- **Edital Nº 001/2023 Convocação Pública para Qualificação de Organização Social de Saúde - OSS.**
- **Objeto:** “qualificação de pessoas jurídicas de direito privado, sem fins lucrativos, como ORGANIZAÇÃO SOCIAL DE SAÚDE - OSS, para habilitação de eventual e futura operacionalização da gestão e execução das ações e serviços de saúde no âmbito do Município de GUARANTÃ DO NORTE Estado de Mato Grosso, conforme condições constantes neste instrumento”.

2. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

- **Lei Federal nº 8.666/1993**, regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências.
- **Lei Federal nº 9.637/1998**, dispõe sobre a qualificação de entidades como organizações sociais, a criação do Programa Nacional de Publicização, a extinção dos órgãos e entidades que menciona e a absorção de suas atividades por organizações sociais, e dá outras providências.
- **Portaria nº 1.034/2010**, dispõe sobre a participação complementar das instituições privadas de assistência à saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde.
- **Lei Complementar nº 583/2017**, dispõe sobre a qualificação de entidades como organizações sociais na área da saúde, no âmbito do Estado de Mato Grosso, disciplina o procedimento público de chamamento, seleção e contratação e dá outras providências.
- **Lei Municipal n.º 2.217/2022**, que “dispõe sobre o programa de parceria com Organizações Sociais – OS, no município de Guarantã do Norte/MT, disciplina o procedimento de qualificação de entidades, o chamamento e seleção públicos, a celebração de contratos de gestão, e dá outras providências”.

3. INTRODUÇÃO

Trata-se de Parecer oriundo de análise técnica resultado dos exames efetuados em atendimento à solicitação de requerimento de qualificação das entidades como Organização Social de Saúde - OSS no âmbito município de Guarantã do Norte/MT.

O objeto da análise compreende os aspectos técnicos e legais, mediante as diretrizes manifestadas em forma de Leis oriunda dos entes federativos da União, Estado de Mato Grosso e Município de Guarantã do Norte, exercidos pela gestão de saúde local juntamente com a Prefeitura Municipal de Guarantã do Norte/MT.



Guarantã do Norte
Mato Grosso

Prefeitura Municipal de Guarantã do Norte
2021/2024

Telefone: (66) 3552-5135 / e-mail: licitacaoguarantadonorte@gmail.com
Rua das Oliveiras, nº135, Bairro Jardim Vitória – CEP 78520-000 CNPJ Nº 03.239.019/0001-83

Para emissão do presente parecer os membros que compõem a Comissão Especial de Qualificação e Seleção de Organização Social de Saúde procedeu com a realização da análise documental, na forma da Lei Municipal que dispõe sobre a qualificação de OSS.

A análise foi realizada com observância às normas e procedimentos aplicáveis à Administração Pública quanto à legalidade, legitimidade e quanto aos critérios da legislação vigente.

4. CONTEXTUALIZAÇÃO

Inicialmente, ressaltamos que o Sistema Único de Saúde (SUS) é organizado constitucionalmente por diretrizes, dentre elas, a da descentralização, com direção única em cada esfera de governo (artigo 198, inciso II), o que vale dizer a inexistência de hierarquização funcional entre eles em um sistema de federalismo.

Desta forma, no exercício de sua competência, o Gestor SUS ao verificar a necessidade de complementação dos serviços de saúde por insuficiência de sua rede própria, poderá recorrer à iniciativa privada, com preferência constitucional para as entidades filantrópicas ou sem fins lucrativos, observados as diretrizes do sistema, mediante contrato de direito público ou convênio (artigo 199, § 1º).

No âmbito administrativo, a Portaria MS nº 1.034, de 5 de maio de 2010, sem referir-se aos instrumentos do Termo de Parceria (OSCIPI) e Contrato de Gestão (OS), já dispunha sobre a participação complementar das instituições privadas com ou sem fins lucrativos de assistência à saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS)

Nessas condições, os serviços contratados submeter-se-ão às normas técnicas e administrativas e aos princípios e diretrizes do Sistema Único de Saúde, mantido o equilíbrio econômico e financeiro do contrato (art. 26, §4º da lei federal nº 8.080/90).

5. DAS ORGANIZAÇÕES SOCIAIS REQUERENTES

ORGANIZAÇÕES SOCIAIS DE SAÚDE	CNPJ
INSTITUTO SOCIAL DE SAÚDE SÃO LUCAS-ISSSL	96.295.654/0001-69
INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO, ENSINO E ASSISTENCIA A SAÚDE-IDEAS	24.006.302/0004-88
INSTITUTO MARIA SCHIMITT DE DESENVOLVIMENTO DE ENSINO, ASSISTÊNCIA SOCIAL E SAÚDE DO CIDADÃO	28.700.530/0001-61

6. ANÁLISE DOCUMENTAL

Após recebimento dos envelopes contendo a documentação, conforme recomenda a Lei Complementar n.º 2.217 de 10 de novembro de 2022 e Edital de Convocação nº 001/2023, passamos a análise dos documentos e respectivamente emitimos o presente parecer, com seguintes considerações:



Guarantã do Norte
Mato Grosso

Prefeitura Municipal de Guarantã do Norte
2021/2024

Telefone: (66) 3552-5135 / e-mail: licitacaoguarantadonorte@gmail.com
Rua das Oliveiras, nº135, Bairro Jardim Vitória – CEP 78520-000 CNPJ Nº 03.239.019/0001-83

Foram recebidos pela Comissão Especial de Qualificação e Seleção 03 (três) requerimentos solicitando qualificação municipal, sendo:

1. **Instituto Social de Saúde São Lucas;**
2. **Instituto de Desenvolvimento, Ensino e Assistência à Saúde;**
3. **Instituto Maria Schmitt de Desenvolvimento de Ensino, Assistência Social e Saúde do Cidadão.**

Portanto, a análise ocorreu na seguinte ordem:

6.1 INSTITUTO SOCIAL DE SAÚDE SÃO LUCAS- ISSSL

A Organização Social de Saúde apresentou a documentação, conforme recomenda o item 2. **Do Requerimento de Qualificação**, conforme Edital de Convocação de forma organizada, contendo os documentos indicando artigos, incisos e parágrafos onde estão localizados os referidos documentos, sendo que os documentos apresentados se encontram em linguagem clara, sem emendas, rasuras ou entrelinhas. Após verificação da compatibilidade dos documentos e formas de apresentação exigidas, constata-se o que segue:

A empresa apresentou termo de requerimento, conforme exigência constante no edital de convocação, de acordo com o modelo anexo do edital, acompanhado dos seguintes documentos:

- I. Estatuto Social, e alterações devidamente registrado em Cartório, dispendo sobre:
 - a) natureza social de seus objetivos relativos à respectiva área de atuação;
 - b) finalidade não lucrativa, com a obrigatoriedade de investimento de seus excedentes financeiros no desenvolvimento das próprias atividades;
 - c) previsão expressa de que a entidade possua, como órgãos de deliberação superior e de direção, um Conselho de Administração e uma Diretoria, definidos nos termos do estatuto, asseguradas composição e atribuições normativas e de controle básicas previstas nesta Lei, como também, como órgão de fiscalização, um Conselho Fiscal, com as atribuições e composição prevista nesta Lei;
 - d) previsão de participação, no órgão colegiado de deliberação superior, de representantes do Poder Público Municipal e de membros da comunidade, de notória capacidade profissional e idoneidade moral;
 - e) composição e atribuições da Diretoria;
 - f) obrigatoriedade de publicação anual, no Diário Oficial do Município, dos Relatórios Financeiros e do Relatório de Execução do Contrato de Gestão;
 - g) no caso de associação civil, a aceitação de novos associados, na forma do estatuto;
 - h) proibição de distribuição de bens ou de parcela do patrimônio líquido em qualquer hipótese, inclusive em razão de desligamento, retirada ou falecimento de associado ou membro da entidade;
 - i) previsão de incorporação integral do patrimônio, dos legados ou das doações que lhe forem destinados, bem como dos excedentes financeiros decorrentes de suas atividades, exclusivamente quanto aos advindos do Contrato de Gestão com o Poder Público Municipal, em caso de extinção ou desqualificação, ao patrimônio de outra Organização Social qualificada no âmbito do Município de Guarantã do Norte/MT, da mesma área de atuação, ou ao patrimônio do Município;



Guarantã do Norte
Mato Grosso

Prefeitura Municipal de Guarantã do Norte
2021/2024

Telefone: (66) 3552-5135 / e-mail: licitacaoguarantadonorte@gmail.com
Rua das Oliveiras, nº135, Bairro Jardim Vitória – CEP 78520-000 CNPJ Nº 03.239.019/0001-83

O Instituto Social de Saúde São Lucas-ISSSL não se qualifica como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público OSCIP e está constituída desde o ano de 1993, conforme registro de pessoas jurídicas da Comarca de Cotia -SP, cumprindo a exigência, conforme prevê a **clausula 2.1.1 do Item II e III – Da qualificação**.

6.2 INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO, ENSINO E ASSISTENCIA A SAÚDE-IDEAS

Conforme disposto no item 2 (Do Requerimento de Qualificação) o requerimento de pedido de qualificação deve estar direcionado a Secretária Municipal de Saúde, acompanhado dos documentos exigidos, **devidamente numerados e indicado sua localização através de índice descrito no início das documentações**.

Em que pese existir a exigência acima no edital não foi possível identificar na documentação apresentada pelo **Instituto de Desenvolvimento, Ensino e Assistência a Saúde - IDEAS** a apresentação do índice nos moldes requisitados no edital de qualificação, pois o índice apresentado enumera de formas gerais, mas não especifica a página exata em que o item requerido no edital pode ser encontrado, como por exemplo quando menciona a página 007 e indica como “*Adequação do estatuto às exigências legais*”. Tal apontamento não é suficiente para atender este quesito, pois o índice visa indicar exatamente a página em que está o item exigido na Lei, o que não foi identificado o caso em tela.

Diante do apontamento acima, entendemos que o **Instituto de Desenvolvimento, Ensino e Assistência a Saúde – IDEAS descumpriu a exigência contida no item 2, em especial 2.1 do Edital nº 001/2023 – Convocação Pública para Qualificação de Organização Social de Saúde**.

No item 2.1.1. (Da qualificação) estão elencados no Item I, alíneas “a” a “i” todos os itens cuja comprovação de atendimento deve ser realizada através do estatuto Social da Organização Social. Em que pese estarem claras as exigências descritas nas alíneas supracitadas, não foi possível identificar o atendimento ao exigido nas seguintes alíneas:

1. Na alínea “d” consta a seguinte exigência: ***Comprovar (...) previsão de participação, no órgão colegiado de deliberação superior, de representantes do Poder Público e de membros da comunidade, de notória capacidade profissional e idoneidade moral***;

No que tange a previsão de participação, no órgão colegiado de deliberação superior, de representantes do Poder Público, não foi possível identificar no Estatuto Social acostado ao processo a existência de clausula com esta condição. O artigo 22, do Estatuto Social do **Instituto de Desenvolvimento, Ensino e Assistência a Saúde - IDEAS** não consta a menção ao Poder Público Municipal, fala apenas em Poder Público, não estando 100% com o requisitado no edital de qualificação.

No que tange aos membros da comunidade, de notória capacidade profissional e idoneidade moral, o **Instituto de Desenvolvimento, Ensino e Assistência à Saúde -**



Guarantã do Norte
Mato Grosso

Prefeitura Municipal de Guarantã do Norte
2021/2024

Telefone: (66) 3552-5135 / e-mail: licitacaoguarantadonorte@gmail.com
Rua das Oliveiras, nº135, Bairro Jardim Vitória – CEP 78520-000 CNPJ Nº 03.239.019/0001-83

IDEAS também não atendeu a exigência prevista no edital de qualificação, pois não prevê membros da comunidade com notória capacidade profissional e idoneidade moral, o estatuto fala apenas em demais membros do conselho de administração dentre pessoas de notória capacidade o que não confere com o exigido no edital de qualificação. Desta forma, entendemos que o Instituto de Desenvolvimento, Ensino e Assistência à Saúde - IDEAS não atendeu ao disposto na alínea “d”, da cláusula 2.1.1 do Item I.

2. Na alínea “g” consta a seguinte exigência: **Comprovar (...) no caso de associação civil, a aceitação de novos associados, na forma do estatuto;**

Após análise ao estatuto Social juntado identificamos que a exigência supracitada não foi atendida. O artigo 8º do Estatuto Social acostado ao processo de qualificação fala em associados e os tipos de associados que a Organização Social terá, mas não dispõe sobre os casos de associação civil conforme exigido no edital de qualificação. **Desta forma, entendemos que o Instituto de Desenvolvimento, Ensino e Assistência à Saúde - IDEAS não atendeu ao disposto na alínea “g”, da cláusula 2.1.1 do Item I.**

Por fim, o Instituto de Desenvolvimento, Ensino e Assistência à Saúde não se qualifica como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público OSCIP e está constituída desde o ano de 2018, conforme Cadastro Nacional de Pessoas jurídicas da Comarca de Jaguaruna – SC, cumprindo a exigência, conforme prevê a **cláusula 2.1.1 do Item II e III – Da qualificação.**

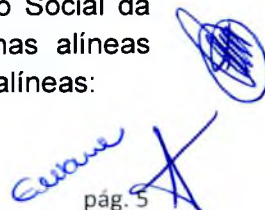
6.3 INSTITUTO MARIA SCHIMITT DE DESENVOLVIMENTO DE ENSINO, ASSISTÊNCIA SOCIAL E SAÚDE DO CIDADÃO - IMAS

Conforme disposto no item 2 (Do Requerimento de Qualificação) o requerimento de pedido de qualificação deve estar direcionado a Secretária Municipal de Saúde, acompanhado dos documentos exigidos, **devidamente numerados e indicado sua localização através de índice descrito no início das documentações.**

Em que pese existir a exigência acima no edital não foi possível identificar na documentação apresentada pelo Instituto Maria Schmitt de Desenvolvimento de Ensino, Assistência Social e Saúde do Cidadão não identificamos a apresentação do índice necessário, estando descumprida a exigência do item 2.1.

Diante do apontamento acima, entendemos que o Instituto Maria Schmitt de Desenvolvimento de Ensino, Assistência Social e Saúde do Cidadão descumpriu a exigência contida no item 2, em especial 2.1 do Edital nº 001/2023 – Convocação Pública para Qualificação de Organização Social de Saúde.

No item 2.1.1. (Da qualificação) estão elencados no Item I, alíneas “a” a “i” todos os itens cuja comprovação de atendimento deve ser realizada através do estatuto Social da Organização Social. Em que pese estarem claras as exigências descritas nas alíneas supracitadas, não foi possível identificar o atendimento ao exigido nas seguintes alíneas:


pág. 5



Guarantã do Norte
Mato Grosso

Prefeitura Municipal de Guarantã do Norte
2021/2024

Telefone: (66) 3552-5135 / e-mail: licitacaoguarantadonorte@gmail.com
Rua das Oliveiras, nº135, Balrro Jardim Vitória – CEP 78520-000 CNPJ Nº 03.239.019/0001-83

1. Na alínea “b” consta a seguinte exigência: **Comprovar (...) finalidade não lucrativa, com a obrigatoriedade de investimento de seus excedentes financeiros no desenvolvimento das próprias atividades;**

No que que tange a comprovação da finalidade não lucrativa, o Instituto Maria Schmitt de Desenvolvimento de Ensino, Assistência Social e Saúde do Cidadão logrou êxito. Entretanto, no que tange a comprovação de investimento de seus excedentes financeiros no desenvolvimento das próprias atividades **não foi possível identificar no Estatuto Social anexado item equivalente, estando desta forma descumprido a exigência contida na Alínea “b”, Item I, da clausula 2.1.1.**

2. Na alínea “c” consta a seguinte exigência: **Comprovar (...) previsão expressa de que a entidade possua, como órgãos de deliberação superior e de direção, um Conselho de Administração e uma Diretoria, definidos nos termos do estatuto, asseguradas composição e atribuições normativas e de controle básicas previstas nesta Lei, como também, como órgão de fiscalização, um Conselho Fiscal, com as atribuições e composição prevista nesta Lei;**

No que que tange a comprovação da existência de membros da comunidade não foi possível identificar no Estatuto Social acostado ao processo a existência de clausula com esta condição. O artigo 32, Inciso III do Estatuto Social do Instituto Maria Schmitt de Desenvolvimento de Ensino, Assistência Social e Saúde do Cidadão consta a menção a notória capacidade e idoneidade moral, mas esta não está vinculada aos membros da comunidade, sendo certo que não identificamos menção a membros da comunidade conforme exigido no edital de qualificação. **Desta forma, entendemos que o Instituto Maria Schmitt de Desenvolvimento de Ensino, Assistência Social e Saúde do Cidadão não atendeu ao disposto na alínea “c”, da clausula 2.1.1 do Item I.**

3. Na alínea “h” consta a seguinte exigência: **Comprovar (...) proibição de distribuição de bens ou de parcela do patrimônio líquido em qualquer hipótese, inclusive em razão de desligamento, retirada ou falecimento de associado ou membro da entidade;**

Após análise ao estatuto Social juntado identificamos que a exigência supracitada está parcialmente atendida através do artigo 5º do Estatuto Social do o Instituto Maria Schmitt de Desenvolvimento de Ensino, Assistência Social e Saúde do Cidadão. O atendimento é classificado como parcial, pois não consta na redação do referido artigo a menção a patrimônio líquido, consta apenas patrimônio, no mesmo sentido não consta em qualquer hipótese quando nos referimos a proibição de distribuição, sendo certo que estas são exigência previstas na alínea “h” da clausula 2.1.1 do item I do edital em comento.

Desta forma, entendemos que o Instituto Maria Schmitt de Desenvolvimento de Ensino, Assistência Social e Saúde do Cidadão não atendeu ao disposto na alínea “h”, da clausula 2.1.1 do Item I.

O Instituto Maria Schmitt de Desenvolvimento de Ensino, Assistência Social e Saúde do Cidadão não se qualifica como Organização da Sociedade Civil de Interesse



Guarantã do Norte
Mato Grosso

Prefeitura Municipal de Guarantã do Norte
2021/2024

Telefone: (66) 3552-5135 / e-mail: licitacaoguarantadonorte@gmail.com
Rua das Oliveiras, nº135, Bairro Jardim Vitória – CEP 78520-000 CNPJ Nº 03.239.019/0001-83

Público OSCIP e está constituída desde o ano de 2017, cumprindo a exigência, conforme prevê a **clausula 2.1.1 do Item II e III – Da qualificação**

7. CONCLUSÃO

Diante da análise das documentações jurídicas entregue pelas Organizações Sociais de Saúde, constatou-se que em linhas gerais todas as entidades requerentes apresentaram conformidade na documentação de solicitação/requerimento de qualificação, na qual foi analisada a compatibilidade com os itens relacionados na **Lei Complementar n.º 2.217/2022 e Edital de Convocação n.º001/2023**.

Contudo, após análise minuciosa da documentação apresentada pelas empresas, fizemos as considerações, conforme consta a Cláusula Sexta do presente Parecer Técnico, evidenciado então que o **Instituto de Desenvolvimento, Ensino e Assistência à Saúde e o Instituto Maria Schmitt de Desenvolvimento de Ensino, Assistência Social e Saúde do Cidadão** não atenderam as exigências constantes no edital de convocação em sua integralidade. Neste sentido, ambas não obtiveram êxito na documentação apresentada e, portanto, não estão aptas para qualificação como Organização Social de Saúde no âmbito do Município de Guarantã do Norte.

Diante de todo o exposto acima, este Parecer eminentemente técnico, emitido pela Comissão de Qualificação, tem a finalidade de subsidiar o Município de Guarantã Do Norte em sua tomada de decisão, de modo que a Organização Social de Saúde **Instituto Social de Saúde São Lucas, CNPJ: 96.295.654/0001-69** obteve êxito na comprovação da capacidade técnica, sendo classificada como **APTA** a receber o título de **QUALIFICAÇÃO**, mediante as disposições legais aplicáveis.

Guarantã do Norte-MT, 23 de fevereiro de 2023.

Este é o nosso parecer.

Angela Maria Macedo
CPF: 883.812-53

Eliane Batista Novaes
CPF: 900.088.417-34

Silvana de Lourdes Pereto
CPF: 034.946.381-60